

**Processo n.:** @PCP 19/00310420

**Assunto:** Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 242/2019, exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

**Interessado:** Arlindo Rocha

**Procuradores:** Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde e Fábio Jeremias de Souza

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Maracajá

**Unidade Técnica:** DGO

**Decisão n.:** 927/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018, nos termos dos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 93, I, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Corte de Contas), interposto em face do Parecer Prévio n. 242/2019, proferido nos autos n. PCP-19/00310420, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume citado Parecer Prévio.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DGO n. 41/2020*, ao Sr. **Arlindo Rocha** – Prefeito Municipal de Maracajá, à Câmara de Vereadores daquele Município e aos procuradores constituídos nos autos.

**Ata n.:** 37/2020

**Data da sessão n.:** 05/10/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC